

PORTARIA Nº 2452/GR, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

**Estabelece competências aos
Diretores-Gerais dos *Campi* do IFAL e
dá outras providências.**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pelo Decreto de 10 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11/06/2019, Seção 2, p. 01, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 80/2019 - REIT-GAB, de 05/08/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade às decisões e ações administrativas, em busca da elevação dos níveis de efetividade, eficiência, eficácia e economicidade;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de garantir a gestão democrática e participativa e a autonomia dos Campi do IFAL;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.689, de 02/03/2012, a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) nº 249, de 13/06/2012, a Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 36, de 18/01/2018 e a Portaria do Ministério da Economia nº 179, de 22/04/2019, que versam sobre limites e instâncias de governança, medidas de racionalização do gasto público para contratação de bens e serviços, bem como gastos com diárias e passagens;

CONSIDERANDO que é facultado às autoridades da Administração Federal, delegar competência para a prática de atos administrativos, desde que não haja impedimento legal, nos termos da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, **resolve**:

Art. 1º. Delegar competência aos Diretores-Gerais dos Campi do IFAL, para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, empreenderem, no âmbito de suas unidades, os atos e procedimentos, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º – São competências da área de Administração:

I - Atuar na prática de todos os atos necessários à movimentação e execução orçamentária e financeira dos créditos e recursos que lhes forem descentralizados e repassados;

II - Autorizar a realização de procedimentos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços, respeitando os limites e dispositivos definidos pela legislação federal e regulamentos internos, desde que devidamente aprovado pela Procuradoria Federal junto ao IFAL (PF-IFAL);

PORTARIA Nº 2452/GR, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

III - Autorizar a realização dos procedimentos de dispensa de licitação, com base no artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, respeitando os limites e dispositivos definidos pela legislação federal e regulamentos internos, desde que devidamente aprovado pela PF-IFAL;

IV - Emitir portaria para constituição de comissões de licitações, de tomada de contas, de inventários físicos e financeiros, de desfazimento de materiais e bens permanentes, bem como para designação de pregoeiros e integrantes da equipe de apoio, desde que constituídas apenas por servidores de seu respectivo Campus;

V - Homologar, revogar e anular procedimentos licitatórios nas suas diversas modalidades, bem como ratificar contratações e aquisições por dispensa e inexigibilidade de licitação;

VI - Autorizar para realização de despesas, a emissão, reforço e o cancelamento do respectivo empenho ordinário, global ou estimativo respeitando os limites orçamentários disponíveis;

VII - Assinar Nota de Empenho, como Ordenador de Despesa, em conjunto com o Diretor/Chefe de Departamento de Administração, ou cargo equivalente, como Gestor Financeiro;

VIII - Autorizar o pagamento de despesas, respeitando os limites financeiros disponíveis;

IX - Assinar, inclusive eletronicamente, ordens de pagamento, como Ordenador de Despesa, em conjunto com o/a Diretor(a)/Chefe de Departamento de Administração, ou cargo equivalente, como Gestor Financeiro;

X - Autorizar a concessão e o pagamento de diárias, respeitando os limites e dispositivos definidos pela legislação federal e regulamentos internos, em viagens a serviço em todo território nacional;

XI - Autorizar o fornecimento de passagens aéreas e terrestres, respeitando os limites e dispositivos definidos pela legislação federal e regulamentos internos, em viagens a serviço em todo território nacional;

XII - Autorizar a concessão de suprimento de fundos a servidores, e aprovar as prestações de contas, responsabilizando-se pelas despesas apresentadas pelos supridos propostos, respeitando os limites e dispositivos definidos pela legislação federal e regulamentos internos;

XIII - Aditar ou repactuar contratos, decorrentes das modalidades de licitação previstas em lei, respeitando os limites e dispositivos definidos pela legislação federal e regulamentos internos, desde que devidamente aprovado pela PF-IFAL;

XIV – Autorizar a celebração de novos contratos administrativos, decorrentes das modalidades de licitação previstas em lei ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos

PORTARIA Nº 2452/GR, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

as atividades de custeio, com valores inferiores a R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais), nos termos do art. 3º, da Portaria do MEC nº 36, de 18/01/2018;

XV – Autorizar a celebração de contratos de locação de imóveis ou a prorrogação de contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), nos termos do art. 4º, do Decreto nº. 7.689, de 02/03/2012 e art. 5º da Portaria do MEC nº 36, de 18/01/2018;

XVI - Emitir portaria para designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato;

XVII - Emitir portaria de condução de veículos institucionais;

XVIII - Aplicar aos contratados as penalidades de advertência e multa previstas na Lei nº 8.666/1993, suas alterações posteriores e demais normativos federais;

XIX - Autorizar a restituição de garantias contratuais;

XX - Assinar certificados e declarações referentes à área de licitações e contratos;

XXI - Designar servidor para responsabilizar-se por carga patrimonial;

XXII - Instaurar normas administrativas específicas, em consonância com a política institucional e regulamentos internos, visando ao bom funcionamento da Unidade do IFAL;

XXIII - Autorizar cadastro de servidores nos sistemas corporativos do Governo Federal;

Art. 3º – São competências da área de Gestão de Pessoas:

I - Assinar ou delegar ao setor competente de gestão de pessoas do Campus, as Notificações de Férias de servidores;

II - Assinar declaração para fins de saque total de cotas do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

III - Dar exercício a servidores nomeados pela Reitoria;

IV - Propor ao Reitor nomes para ocupar Cargos de Direção ou Funções Gratificadas no respectivo Campus;

V - Propor à Reitoria a instauração de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar;

VI - Expedir Portarias de:

a) Elogio;

b) Lotação de servidor/a;

c) Designação, Dispensa e de Substituição eventual de ocupantes de Função Gratificada – FG, de Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC;

PORTARIA Nº 2452/GR, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

d) Designação e Dispensa de Substituição eventual de ocupantes de Cargos de Direção - CD do respectivo Campus, salvo no caso de Diretor/a-Geral do Campus; e

e) Delegação de competências, nos casos não configurados como afastamentos e impedimentos legais.

Art. 4º – São competências da área de Ensino:

I - Assinar certificados e diplomas dos estudantes da educação básica e do ensino superior;

II - Propor à Reitoria contratação e nomeação de professores;

III - Propor à Reitoria a execução de processos seletivos para ingressos de estudantes;

IV - Assinar documentos oficiais relativos à vida escolar dos estudantes, bem como relacionados às atividades de apoio ao ensino, à pesquisa, à inovação, à pós-graduação e à extensão em conformidade com dispositivos definidos pela legislação federal e regulamentos internos do IFAL;

V - Aplicar sanções disciplinares aos estudantes, observando os normativos vigentes;

VI - Assinar concessões de certidão de Aluno Aprendiz;

VII - Firmar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, após anuência do Reitor;

VIII - Proceder colação de grau, mediante autorização expressa do Reitor;

Parágrafo Único - Ficam ressalvados os demais procedimentos e atos relativos à gestão acadêmica que são de competências do Reitor do IFAL.

Art. 5º - No caso de substituições e afastamentos eventuais dos servidores referidos no art. 1º desta Portaria, o substituto ficará, no período de substituição, sub-rogado nas delegações atribuídas ao substituído.

Art. 6º - A presente delegação implica em submeter-se às competências dos órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Pública.

Parágrafo Único - A autoridade delegada responde perante o Tribunal de Contas da União e aos Órgãos de Controle e Fiscalização, pelas práticas de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em desacordo com os preceitos das leis e normativos internos de órgãos superiores ou a qual esteja vinculado, aplicáveis à matéria.

Art. 7º - Fica estabelecido que, no exercício da competência ora delegada, deverá ser observada, rigorosamente, toda a legislação pertinente à matéria e procedimentos internos do IFAL.

PORTARIA Nº 2452/GR, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

Art. 8º - A delegação de competência não envolve a perda, pelo/a Reitor/a, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Parágrafo Único - Ficam ressalvados os demais procedimentos e atos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial que são de competência do/a Reitor/a do IFAL.

Art. 9º - A redação oficial dos atos, ora delegados, deverá, obrigatoriamente, seguir a padronização instituída pela Reitoria.

Art. 10 - Fica determinado que, para o cumprimento do que institui a presente portaria, o/a Diretor/a-Geral deverá utilizar de identificação, preferencialmente com carimbo, do ato que o autoriza a assinar os documentos aqui identificados pelo/a Reitor/a do IFAL.

Parágrafo Único - As Pró-Reitorias de Administração, Ensino, Desenvolvimento Institucional, e a Diretoria de Gestão de Pessoas deverão providenciar os meios necessários, na sua área de competência, para o cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 11 - Ficam convalidados os atos praticados pelos Diretores-Gerais dos Campi em conformidade com a legislação pertinente à matéria e procedimentos internos do IFAL.

Art. 12 - Caberá a/ao Reitor/a do IFAL ordenar as despesas decorrentes do processamento da folha de pagamento de pessoal da Reitoria e dos Campi.

Art. 13 - Revogar as Portarias nºs 1.323/GR, de 14/08/2012, 1.324/GR, de 14/08/2012, 1.478/GR, de 18/09/2012, 2.039/GR, de 29/11/2012, 929/GR, de 29/04/2013, 1.601/GR, de 16/07/2013, 461/GR, de 24/02/2014, 1.804/GR, de 18/08/2014, 1.440/GR, de 27/05/2015, 1.948/GR, de 28/07/2015.



CARLOS GUEDES DE LACERDA
Reitor

